



ESTADO DE ALAGOAS

LEI N.º 5/13 DE 05 DE JANEIRO DE 19 90

FIXA OS VENCIMENTOS DOS MEMBROS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA E DOS JUÍZES DE DIREITO DO ESTADO DE ALAGOAS E DÁ PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE ALAGOAS

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei

Art.1º - São fixados os vencimentos dos Membros do Tribunal de Justiça e dos Juizes de Direito do Estado de Alagoas na conformidade do que consta do Anexo a esta lei.

Art.2º - A Gratificação de Representação de que trata a Lei nº 4 929, de 28 de outubro de 1987, será calculada sobre o valor do vencimento-base fixado na forma desta lei, observado o percentual de um inteiro.

Art.3º - Aos Membros do Tribunal de Justiça e aos Juizes de Direito do Estado é assegurado adicional por tempo de serviço correspondente a cinco por cento do valor resultante do somatório do vencimento-base e da Gratificação de Representação, por cada período de cinco anos de atividades.

Art.4º - Fica instituído o reajuste bimestral de vencimentos dos Membros do Tribunal de Justiça e dos Juizes de Direito do Estado de Alagoas a partir do mês de janeiro de 1990.

§ 1º - O reajuste referido no caput deste artigo será de 30% (trinta por cento) do coeficiente do aumento nominal da Receita Estadual ocorrido no bimestre anterior.

§ 2º - O percentual a que se refere o parágrafo anterior será aplicado a partir de 1º de março de 1990.

§ 3º - As vantagens decorrentes deste artigo aplicam-se aos proventos dos servidores inativos.

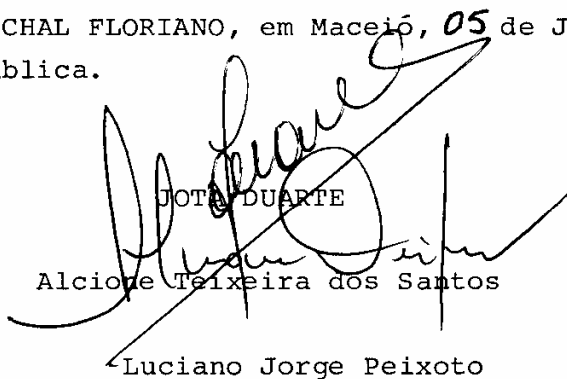
Art. 5º - O percentual da trimestralidade anterior, que aplicado aos vencimentos dos Membros do Tribunal de Justiça e dos Juizes de Direito do Estado de Alagoas no mês de janeiro' de 1 990, em nenhuma hipótese, será adicionado aos novos valores estabelecidos por esta lei.

Art. 6º - As disposições desta lei são extensivas' aos Magistrados inativos.

Art. 7º - As despesas resultantes da execução desta lei correrão à conta das dotações consignadas no Orçamento do Estado.

Art. 8º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, e seus efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 1 990, revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO MARECHAL FLORIANO, em Maceió, 05 de JANEIRO de 1 990, 102º da República.


JOTA DUARTE
Alcione Teixeira dos Santos
Luciano Jorge Peixoto

A N E X O

LEI Nº 5113 de 05 de JANEIRO de 1 990

MAGISTRADOS	VENCIMENTO-BASE NCZ\$
DESEMBARGADOR	15.000,00
JUIZ DE DIREITO DE 3ª ENTRÂNCIA	13.500,00
JUIZ DE DIREITO DE 2ª ENTRÂNCIA	12.150,00
JUIZ DE DIREITO DE 1ª ENTRÂNCIA E SUBSTITUTO	10.935,00

